



Ofício nº. 050/2019 – OSM/OP

Maringá, 14 de março de 2019.

Excelentíssimo Sr. Prefeito Ulisses Maia

A SER/Observatório Social de Maringá – OSM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.161.227/0001-03, associação civil sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, que tem por missão promover maior participação da sociedade no controle da Gestão Pública, visando o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2011 (Acesso à Informação), art. 10, e com a Lei Orgânica do Município, art. 10, incisos IV e V, representada neste ato por sua Presidente, que ao final subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao **Pregão Presencial n. 056/2019**, nos termos seguintes:

01) DOS FATOS

Publicou a PMM o **Pregão Presencial n. 056/2019**, cujo objeto é o *Registro de Preço para aquisição de Computadores do tipo Tablet, para atendimento a Diretoria de Fiscalização da Secretária Municipal de Fazenda, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão – SEGE, por solicitação da Secretaria Municipal de Patrimônio, Compras e Logística - SEPAT, para um período de 12 (doze) meses.*



Ocorre que, da leitura do edital é possível perceber que há claro direcionamento no descritivo do objeto e exigência de especificações técnicas, para uma marca e modelo específicos, conforme abaixo se argumenta, o que é vedado pela Lei n. 8.666/93, violando a competitividade da licitação e também uma de suas primordiais finalidades, que é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

02) DOS INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO

Pretende a PMM adquirir até **120** Computadores do tipo *tablet*, pelo valor de até R\$ 2.364,00 cada um, dotados das seguintes especificações técnicas:

Cód.	MEMORIAL DESCRITIVO
226166	TABLETS – Configuração Mínima: <ul style="list-style-type: none">- Cor: Preta- Material: Metal.- Capacidade: 32 GB ou superior- Suporte ao Cartão de Memória: MicroSD (Até 256GB)- Memória RAM: 4GB ou superior- Processador: Quad-Core 2.15GHz. ou superior- Sistema Operacional: Android 7.0 ou superior- Vídeo: Vídeo HDR- Formato de Reprodução de Vídeo: MP4, M4V, 3GP, 3G2, WMV, ASF, AVI, FLV, MKV, WEBM- Tamanho da tela: 9,7" ou superior- Tipo de tela: LED- Resolução: Super AMOLED (2048 x 1536).- Profundidade de Cor (Tela Principal): 16M- Conectividade: 4G, 3G e Wi-Fi- Tipo de Chip (SIM Card): Nano-SIM (4FF)- Câmera frontal: 5MP f2.2.



- Câmera traseira: 13MP f1.9
- Gravação de Vídeos: UHD 4K (3840 x 2160) @30fps
- Câmera principal: Zoom digital 8x, foco automático e flash.
- Sensores Leitor de digitais.
- Áudio Formatos suportados: MP3, M4A, 3GA, AAC, OGG, OGA, WAV, WMA, AMR, AWB, FLAC, MID, MIDI, XMF, MXMF, IMY, RTTTL, RTX, OTA
- Alimentação e Bateria: Voltagem Bivolt
- Peso aproximado do produto: 434 gramas.
- GPS e Localização.
- Função Telefone.
- Compatibilidade Android: Google Play / Galaxy Apps.
- Bateria Ions de Lítio de 6000 mAh, bi-volt, carregamento rápido.
- 4 Alto-Falantes AKG.

Itens que devem estar inclusos na caixa:

- a) 01 Tablet;
- b) 01 Carregador;
- c) 01 Cabo de Dados;
- d) 01 Extrator de Chip;
- e) 01 Caneta S Pen; e
- f) 01 Fone de ouvido.

*** Importante:**

Deverão acompanhar cada tablet, os seguintes Itens Extras:

- a) Película de Vidro devidamente instalado, compatível com o tamanho da tela;
- b) Capa anti-impacto para tablet, compatível com o modelo, na cor preta, confeccionada em material emborrachado (tipo E.V.A.) de alta qualidade, para proteção contra choques, arranhões e quedas, com design que permite conectar o carregador, cabo e fone de ouvido sem remover a capa; bem como, aberturas para possibilitar o acesso fácil a todas as funcionalidades e botões do aparelho; leve, durável e fácil de transportar.

Marca de referência: Tablet Samsung Galaxy Tab S3 T825 32GB 9.7" - 4G Android 7.0 Proc. Quad Core Câmb 13MP + Frontal, ou modelos superiores a este.

O edital cita como marca (e modelo de referência) o produto “**Galaxy Tab S3 T825 32GB 9.7”**”, da marca **Samsung** (<https://www.samsung.com/br/tablets/galaxy-tab-s3/SM-T825NZKPZTO>).

Conforme tabela abaixo, é possível perceber o direcionamento no PP 56/2019, eis que **todos os requisitos técnicos** do tablet que a PMM pretende adquirir **são idênticos aos oferecidos no produto da marca samsung:**

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EDITAL	TABLET DA SAMSUNG	IDÊNTICO AO EDITAL
Capacidade: 32 GB ou superior	32 GB	✓
Suporte ao Cartão de Memória: MicroSD (Até 256GB)	MicroSD (Até 256GB)	✓
Memória RAM: 4GB ou superior	4GB	✓
Processador: Quad-Core 2.15GHz. ou superior	Quad Core 2.15GHz, 1.6GHz	✓
Sistema Operacional: Android 7.0 ou superior	Android 7.0	✓
Tamanho da tela: 9,7" ou superior	9.7" (245,8 mm)	✓
Vídeo: Vídeo HDR	Vídeo HDR	✓



Formato de Reprodução de Vídeo: MP4, M4V, 3GP, 3G2, WMV, ASF, AVI, FLV, MKV, WEBM	MP4, M4V, 3GP, 3G2, WMV, ASF, AVI, FLV, MKV, WEBM	✓
Tipo de tela: LED	LED	✓
Resolução: Super AMOLED (2048 x 1536).	Super AMOLED 2048 x 1536 (QXGA)	✓
Profundidade de Cor (Tela Principal): 16M	16M	✓
Conectividade: 4G, 3G e Wi-Fi	2G GSM, 3G WCDMA, 4G LTE FDD, 4G LTE TDD e Wi-Fi	✓
Tipo de Chip (SIM Card): Nano-SIM (4FF)	Nano-SIM (4FF)	✓
Câmera frontal: 5MP f2.2.	CMOS 5.0 MP	✓
- Câmera traseira: 13MP f1.9	CMOS 13.0 MP	✓
- Gravação de Vídeos: UHD 4K (3840 x 2160) @30fps	UHD 4K (3840 x 2160) @30fps	✓
Sensores Leitor de digitais.	Acelerômetro, Sensor de Impressão Digital, Giroscópio, Geo Magnético, Sensor de Efeito Hall, Sensor de Luz RGB	✓
Áudio Formatos suportados: MP3, M4A, 3GA, AAC, OGG, OGA, WAV, WMA, AMR, AWB, FLAC, MID, MIDI, XMF, MXMF, IMY, RTTTL, RTX, OTA	MP3, M4A, 3GA, AAC, OGG, OGA, WAV, WMA, AMR, AWB, FLAC, MID, MIDI, XMF, MXMF, IMY, RTTTL, RTX, OTA	✓
- Peso aproximado do produto: 434 gramas.	434 gramas	✓
GPS e Localização	GPS, Glonass, Beidou, Galileo	✓
Função Telefone.		✓
- Bateria Ions de Lítio de 6000 mAh, bi-volt, carregamento rápido.	6000 mAh	✓
4 Alto-Falantes AKG.	Som de alta performance - AKG	✓
Caneta S Pen	Caneta S Pen	✓

Veja-se que o aparelho da **samsung** possui exatamente as exigências de especificações técnicas do edital, conforme site, e que o edital é uma reprodução (“copiar e colar”) das especificações técnicas do produto, retiradas do site da marca **samsung**.

O artigo 15 da Lei n. 8.666/1993, em seu parágrafo 7º, inciso I, dispõe que **não deve haver indicação de marca dos produtos nas compras** efetuadas pela Administração Pública:



Art. 15 (...)

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido **sem indicação de marca**; (grifou-se)

Os estudiosos que escrevem sobre o tema e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União afastam a impossibilidade absoluta de indicação de marcas de produtos nos editais das licitações, porém, caso haja necessidade de indicação ou delimitação da marca, deve ocorrer sempre pautada em **justificativas** e desde que seja **estritamente necessário** tecnicamente (o que não se vislumbra no edital de PP 56/2018), nos termos da Súmula 270 do TCU:

*Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja **estritamente necessária** para atender a exigências de padronização e que haja prévia justificção.*

Neste sentido é a jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

*Registre-se que a restrição a uma determinada marca ou modelo deve ser **decorrente de estudos técnicos**, e se tais estudos apontarem para essa necessidade, devem ser asseguradas as **vantagens econômicas, técnicas ou administrativas do produto selecionado** (Decisão Plenária TCU 584/99). Tal entendimento, em que pese aplicar-se diretamente a um ato regido pela Lei 8.666/1993, cabe perfeitamente ao presente caso, pois, acima de qualquer lei ordinária está a Constituição Federal que prega como regra geral a **necessidade de ampla competição em igualdade de condições a todos os concorrentes**, observando-se princípios como o de **impessoalidade** (...), da **motivação** (que exige 'indicação dos pressupostos de fato e de direito' que determinarem a decisão ou o ato, sendo obrigatórios quando os atos 'neguem, limitem, ou afetem direitos e interesses') e da **razoabilidade** (princípio da proibição de excesso, que visa evitar restrições desnecessárias ou absurdas por parte da Administração)" (Acórdão 1.010/2005, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo). (grifou-se)*



A respeito do tema, Marçal Justen Filho dispõe a respeito da proibição da indicação ou delimitação arbitrária de **marca** nos editais da licitação, sem justificativas, tal qual ocorre no PP 56/2018:

A Administração deve avaliar o produto objetivamente. Poderá valer-se da marca como forma de identificação do objeto que escolheu, desde que tal opção tenha sido baseada em características pertinentes ao próprio objeto. O que se reprova de modo absoluto é a contaminação da escolha do objeto pela influência publicitária que uma marca apresenta, especialmente agravada numa sociedade em que os processos de marketing são extremamente eficientes. Em última análise, a Lei veda a escolha imotivada. Quando o critério de decisão é simplesmente a marca, existe decisão arbitrária¹.

Assim, buscamos localizar, no edital de licitação, a justificativa por parte da administração para a aquisição dos produtos com exatamente estas especificações, baseada em estudo técnico que comprovasse as vantagens técnicas, econômicas e principalmente a **necessidade ou imprescindibilidade** de que os itens tivessem tais características. Localizamos as justificativas no Termo de Referência, que dispõe em seu item 8.3:

8.3. A aquisição de tais equipamentos, justifica-se por considerar que:

- d) Irão contribuir, a fim de reduzir a quantidade de contratações, o Município vem investindo recursos para aumentar a produção dos Agentes existentes na Diretoria de Fiscalização, buscando sempre melhorar o atendimento ao cidadão maringaense.
- e) Até meados de 2012, o setor não controlava a execução da atividade fiscal e processos físicos eram entregues ao Agente Fiscal, que realizava a vistoria em ordem e rota aleatórias, sem prazo para conclusão dos serviços.
- f) Atualmente, através do desenvolvimento de novas ferramentas, a Fiscalização vem obtendo bons resultados com a utilização de Ordens de Serviço Eletrônicas (OS-e): a atividade fiscal tornou-se dirigida, passou a incluir registros fotográficos, além de ser atualizada em tempo real.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 16^o Edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 488.



- g) Portanto, outras secretarias, tais como Saúde, Semusp, Semop, Sema e Procon já estão tentando informatizar seus procedimentos.
- i) Visando agilizar o serviço, o Município tem mantido os equipamentos atualizados, pois, com o avanço da tecnologia, os programas acabam exigindo mais velocidade de processamento.
- j) O Município utiliza equipamentos de ponta, porém, a vida útil da bateria deste tipo de equipamento é limitada, se levarmos em conta que todas as vistorias necessitam ser documentadas e a recarga diária (após os primeiros meses de uso, a carga se esgota dentro de 05 ou 06 horas de uso contínuo).
- k) A produtividade também é uma preocupação constante do setor, visando reduzir o tempo gasto em cada vistoria e, conseqüentemente aumentando a quantidade de atendimentos por dia, principalmente pelo fato de que necessitamos revezar os veículos da Fiscalização, que são insuficientes e necessitam periodicamente de manutenção.
- l) O modelo anterior, Galaxy Tab S2, foi lançado em novembro de 2015 e não está sendo mais fabricado pela Samsung.
- m) O Município está montando processo licitatório que contemplará a reestruturação do Sistema Eletrônico de Ordens de Serviços (OS-e), onde cada secretaria municipal poderá gerar modelos de documentos e de controle próprios, conforme a necessidade de sua pasta.
- n) Nesta seara, a fim de contemplar todos os servidores atuantes nas diversas áreas de fiscalização municipal, temos atualmente, 102 (cento e dois) Agentes Fiscais do Município, além de 08 (oito) Assessores de Fiscalização.
- o) E, considerando a necessidade de substituição em caso de avaria, furto e outras contingências, teremos 10 (dez) aparelhos de reserva, que servirão inclusive, para atender os casos de novas contratações.
- p) Portanto, o cálculo não está contemplando outros tipos de serviços e demais servidores que estão utilizando este equipamento.
- q) Qtde: 120 unidades (as aquisições serão feitas de forma parcelada, conforme a necessidade). Obs. A última compra realizada pelo Município, em 2016, foi de 200 unidades.

Da leitura das justificativas, contudo, o que se extrai é que a administração, em que pese tenha tentado justificar a aquisição, **não logrou êxito em demonstrar a necessidade de que os computadores tablets que**



pretende adquirir tenham necessariamente estas configurações, que culminam em direcionamento da licitação não apenas para a marca Samsung, mas também para o modelo Galaxy Tab S3 ou sua versão mais recente, Galaxy Tab S4, eis que não se demonstrou que não haveriam outras marcas e modelos que, com outras especificações, **seriam igualmente eficientes para o fim ao qual os produtos a ser adquiridos se destinam.**

Nesse sentido, está havendo violação da Lei n. 8.666/93 e dos **Princípios Administrativos** mencionados pelo TCU (motivação, razoabilidade, impessoalidade e também do Princípio da Competividade), sendo que, eventuais indicações de **marcas** dos produtos, deve sempre estarem acompanhadas da **justificativa** plausível, bem como a demonstração da **efetiva necessidade**, o que não ocorreu no PP 56/2018.

3) CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **considerando** que o descritivo do objeto do edital e as especificações técnicas do produto que a PMM pretende adquirir, correspondem a um modelo de tablet da marca **Samsung**, estando o edital direcionado, portanto, sem as justificativas e demonstração da efetiva necessidade de aquisição de produto nesta marca e modelo específicos, o que, s.m.j., poderá comprometer a competitividade do certame, violando a Lei n. 8.666/93 e os Princípios Administrativos, **solicita-se a IMPUGNAÇÃO do edital.**



Certos de que estamos colaborando com um País mais justo e consciente dos deveres do Estado para com seus cidadãos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários. Destacando-se que o prazo para resposta é de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do artigo 12, parágrafo 1º do Decreto n. 3.555/2000.

Atenciosamente,

Giuliana Pinheiro Lenza
Presidente OSM